



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 246/CNE/XV

Sérgio

No dia vinte e seis de maio de dois mil e dezanove, dia da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, teve lugar a reunião número duzentos e quarenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.

A Comissão esteve em reunião permanente das 9h30 até às 20 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações. -----

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 7 às 21 horas. -----

A Comissão recebeu os representantes dos órgãos de administração eleitoral dos Países de Língua Portuguesa que se deslocaram a Portugal para acompanhar a eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, cujo relatório será oportunamente elaborado. Estiveram presentes delegações de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. -----

A Comissão recebeu participações e pedidos de esclarecimento no dia de hoje e na véspera, de que será preparado relatório a submeter em próxima reunião plenária, assim que seja possível concluir o registo dos dados e a análise estatística. -----

A Comissão, por intermédio do Senhor Dr. João Tiago Machado, porta-voz, prestou vários esclarecimentos a órgãos de comunicação social, em particular à RTP que deslocaram jornalistas para estar presentes nas instalações da CNE. ----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento dos dados relativos à afluência às urnas, com referência às 12h00 e às 16h00. -----

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----

1. Acesso das candidaturas aos resultados do escrutínio provisório

Sobre o assunto em epígrafe, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Foi trazida ao conhecimento desta Comissão, por candidaturas, a preocupação com o facto de terem tido notícia de que apenas teriam acesso aos resultados do escrutínio provisório após o fecho das urnas na UE (22 horas de Lisboa), tendo sido invocado um alegado entendimento da CNE a este respeito.

O escrutínio provisório é uma operação desenvolvida pela Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração (herdeira, sucessivamente, do STAPE e da Área Eleitoral da DGAI), de indiscutível interesse e necessidade, e que a LEOAL consagra para esse processo eleitoral em concreto.

Mesmo sem adequada previsão na lei eleitoral aplicável em cada caso, é imprescindível proporcionar aos cidadãos e, em especial, às candidaturas e aos candidatos, o conhecimento mais célere e tão preciso quanto possível dos resultados do escrutínio provisório.

Os processos que proporcionam esse conhecimento, porém, não podem correr à margem das candidaturas que, no nosso sistema, detém, com os candidatos individualmente, o poder de fiscalizar a votação e o escrutínio e, pelo que às primeiras respeita, o de compor as entidades da administração eleitoral com intervenção na matéria (as mesas das assembleias e secções de voto) e mesmo as que, em seguida, procederão ao apuramento definitivo.

As candidaturas não só têm direito a conhecer, à medida que sejam produzidos os resultados do escrutínio provisório e das operações que, sobre eles, qualquer entidade administrativa promova como, no silêncio da lei, devem ser chamadas a designar delegados seus, querendo, para acompanhar o processo respetivo.

O impedimento legal à divulgação dos resultados antes do encerramento da votação na UE, que a CNE reitera, visa a sua publicitação e não o seu conhecimento pelos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

intervenientes no processo. Note-se que as candidaturas estão também obrigadas a manter a reserva imposta pela lei.

Comunique-se à SG-MAI.» -----

Após comunicação da referida deliberação e a solicitação da SG-MAI, foi clarificado que o acesso em causa deve ser garantido a partir das 19h00. -----

2. Despacho de marcação da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Paderne (Melgaço/Viana do Castelo) para 28 de julho

Atendendo ao despacho que designa nova data para a eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Paderne, que consta em anexo à presente ata, os Serviços elaboraram o respetivo mapa-calendário, com vista à sua rápida divulgação junto de todos os interessados. -----

Assim, submetido hoje, a Comissão aprovou, por unanimidade, o mapa calendário da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Paderne a realizar em 28 de julho de 2019, que consta em anexo à presente ata, e deliberou que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, ordenando a publicação de aviso em jornal de âmbito local/regional, o envio do mapa às entidades que intervêm no processo eleitoral e a sua disponibilização no sítio da CNE na *Internet*. -----

3. Eleitores recenseados em território nacional com a anotação de "opção por votar nos Deputados de outro país da UE"

A Comissão teve conhecimento, através de contactos telefónicos de cidadãos, que algumas mesas de voto, por orientação da SG-MAI, estariam a recusar o exercício do direito de voto a quem consta dos cadernos eleitorais do território nacional como tendo optado por votar nos Deputados de outro país da UE. A ser verdade, esta informação contraria a deliberação desta Comissão de 11 de abril p.p., oportunamente comunicada àquela Secretaria-Geral. -----

Em face do relatado, a Comissão encarregou a Coordenadora dos Serviços de reiterar junto da SG-MAI o teor da sua deliberação, no sentido de a mesma ser divulgada pelos Serviços da SG-MAI, caso a questão lhes volte a ser colocada. –



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Reclamação da CDU | Secção de voto 15 da União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa (Vila Franca de Xira) | Exigência de duplicado de credencial de delegado

A Comissão, tendo presente a reclamação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a cada delegado e respetivo suplente é antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida pelo partido ou coligação, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação ao Presidente da Câmara Municipal. A mesa só pode recusar a presença desse delegado se tiver fundadas dúvidas sobre se a credencial foi emitida pelo partido ou coligação de partidos que o delegado representa. Visa isto permitir a fiscalização das operações de voto e de apuramento local pelo maior número de forças políticas (CNE 72/XIV/2013).

A exigência de entregar a credencial à mesa ou uma cópia da mesma é uma formalidade que não está prevista na Lei Eleitoral, devendo sobrepor-se o interesse público de fiscalização das operações eleitorais. A obstrução à fiscalização dos delegados das listas nas assembleias eleitorais pode consubstanciar o crime previsto no artigo 159.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, sendo a pena agravada se for praticada pelo presidente da mesa.

Face ao exposto, delibera-se ordenar ao presidente da secção de voto n.º 15, da União de Freguesias da Póvoa de Sta. Iria e Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira, que se abstenha de exigir aos delegados das candidaturas, formalidades não previstas na lei para o exercício das suas funções, sob pena de cometer o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.» -----

Solicite-se ao Presidente da Junta de Freguesia que transmita ao Presidente da secção de voto em causa a deliberação tomada por esta Comissão. -----

5. Reclamação do PPD/PSD | Notícia da SIC Notícias – divulgação de app

A Comissão, tendo presente a reclamação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Drs. Francisco José Martins, João Almeida e Álvaro Saraiva e na ausência do Senhor Dr. João Tiago Machado, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials

«Na notícia da SIC Notícias em causa, não se fazendo apelo ao voto em qualquer candidatura, não se encontra motivo para a censurar.» -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins ditou para a ata a seguinte declaração de voto: -----

«Voto contra na medida em que entendo que este tipo de notícias, sendo possível, não deve ser feita na véspera ou no próprio dia da eleição.» -----

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto: -----

«Votei contra por me suscitar sérias reservas a utilização de ferramentas de apoio à decisão no dia da eleição.

Há mais de vinte anos que o desenvolvimento de ferramentas de apoio à decisão conheceu um forte impulso. Também no nosso país: por essa época tive oportunidade de integrar a comissão de acompanhamento de um projeto dirigido pelos Professores Bana e Costa e Nunes da Silva, do IST, sobre a utilização de ferramentas de apoio à decisão no planeamento de redes de transportes.

E tive oportunidade de contactar com dificuldades próprias destes processos, nomeadamente as relacionadas com a escolha das variáveis a considerar e a sua ponderação, tanto na ótica do utilizador como no que é imanente ao algoritmo propriamente dito.

Foi agora a primeira vez que a Comissão tropeçou com a sua utilização no processo eleitoral e, particularmente, no próprio dia da votação.

Claro que não existe previsão legal expressa sobre a matéria (e como haveria de existir se estas realidades são relativamente “novas”?).

Mas o que, primeiro, me chocou foi a ligeireza com que a questão foi encarada e, sobre ela, se decidiu, de forma bem diversa da que se observou quando as redes sociais emergiram no mundo eleitoral – refletiu-se, discutiu-se e gerou-se doutrina que, mais tarde, veio a merecer consagração na letra da lei.

O que, de seguida, me chocou ainda mais foi o simplismo dos fundamentos, do que perpassou na discussão e não ficou registado e do que, a final, os integra – o dono da ferramenta foi apresentado como entidade tida por idónea nos meios académicos, logo, o que dele vem não pode deixar de ser bom.

Ou ainda e em definitivo, a ferramenta não contém “apelo ao voto numa candidatura”, logo nada obsta a que seja divulgada e utilizada.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A reflexão sobre se é lícito que uma qualquer entidade (idónea esta, seja, mas e outras?) pode apresentar a leitura que faz dos programas eleitorais de diferentes candidaturas como sendo delas próprias, determinar o que, em cada um, pode relevar para conformar a vontade do eleitor e apresentar-lhe a solução, essa está totalmente ausente da deliberação.

V
Sergio

E que tudo se passe sem que nenhum dos titulares do direito a propalar as suas convicções seja, sequer, ouvido sobre a certeza do que, sobre si, se conclui e, mais ainda, em momento em que lhe é expressamente proibido pronunciar-se sobre a matéria, é obra. Por tudo isto votei contra. Quanto à matéria propriamente, nem sei como votaria se a discussão séria e aprofundada tivesse tido o espaço que não teve.» -----

O Senhor Dr. João Almeida saiu após ter votado o assunto anterior, cerca das 18h30, sendo substituído pelo Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva. -----

6. Pedido parecer da SG-MAI sobre "Piloto de Voto Eletrónico - Abertura da urna de voto eletrónico"

A Comissão, tendo presente o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----
«Sem prejuízo de se garantir o direito de apresentação de protesto e reclamação por parte de qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou delegado de candidatura, pode a mesa, para assegurar o seu normal funcionamento e a execução dos procedimentos necessários ao apuramento, solicitar a presença de forças de segurança.» -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão, e pelo Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva. -----


O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros




COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão



João Almeida

Em substituição do Secretário



Sérgio Gomes da Silva